

OFÍCIO PRS/SSE/CGC 3911/2022

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente,

Pelo presente ofício, fica V.Ex.^a **comunicado** dos termos do Acórdão proferido, conforme decisão da Conselheira Marianna Montebello Willemann, nos autos do **Processo TCE/RJ 218.804-7/2013**, em **09/02/2022**.

Atenciosamente,

SIMONE AMORIM COUTO
Subsecretária das Sessões
ASSINADO DIGITALMENTE

OBSERVAÇÕES:

- i. visualização do inteiro teor dos autos disponível em: <https://www.tcerj.tc.br/consulta-processo/Processo>
- ii. no caso de indisponibilidade de visualização do inteiro teor por meio do sítio eletrônico, a vista dos autos poderá ser solicitada na Coordenadoria de Prazos e Diligências – CPR (cpr@tcerj.tc.br), localizada na Praça da República, 70, 2º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 10 às 17 horas.

**EXMO. SR.****Rafael Aguiar Pereira de Souza****PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS**

AVENIDA JOSÉ BENTO RIBEIRO DANTAS, 5400

MANGUINHOS - ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ CEP 28.950-000

REF.PROC.TCE/RJ 218.804-7/2013

OFÍCIO SSE/CGC 3911/2022

02/002906 OF193

OFÍCIO PRS/SSE/CSO 3824/2022

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2022.

Prezado Senhor,

Comunico a V.S.^a que, em sessão do Plenário de 09/02/2022, nos termos do voto da Conselheira Marianna Montebello Willeman, que examinou o Processo TCE/RJ 218.804-7/2013, referente às contas de gestão do Chefe do Poder Executivo, exercício de 2012, o Tribunal decidiu pela emissão de Parecer Prévio Contrário.

Atenciosamente,

SIMONE AMORIM COUTO
Subsecretária das Sessões
ASSINADO DIGITALMENTE

OBSERVAÇÕES:

- i. visualização do inteiro teor dos autos disponível em: <https://www.tcerj.tc.br/consulta-processo/Processo>
- ii. no caso de indisponibilidade de visualização do inteiro teor por meio do sítio eletrônico, a vista dos autos poderá ser solicitada na Coordenadoria de Prazos e Diligências – CPR (cpr@tcerj.tc.br), localizada na Praça da República, 70, 2º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 10 às 17 horas.



ILMO. SR.

Deilmires de Oliveira Braga

AVENIDA JOSÉ BENTO RIBEIRO DANTAS, 2.831

MANGUINHOS - ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ CEP 28.950-000

REF. PROC. TCE/RJ 218.804-7/2013

OFÍCIO PRS/SSE/CSO3824/2022

02002906-01094

PROCESSO: TCE-RJ Nº 218.804-7/13
UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (ORDENADOR DE DESPESAS)
EXERCÍCIO: 2012
PREFEITO: DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA

PARECER PRÉVIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, reunido em sessão plenária, dando cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 71 da Constituição da República¹ c/c o inciso III do artigo 125 da Constituição Estadual², delibera sobre as Contas de Gestão do chefe do Poder Executivo do município de Armação dos Búzios, relativas ao exercício 2012, tendo como responsável o Senhor Delmiros de Oliveira Braga, Prefeito municipal à época, que atuou na qualidade de ordenador de despesas.

CONSIDERANDO que esta Corte de Contas, nos termos dos artigos 75 da Constituição da República e 124 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, é responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos municípios do Estado do Rio Janeiro;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em 17/08/16, ao apreciar o Recurso Extraordinário nº 848.826, fixou tese segundo a qual a apreciação das contas de prefeitos.

¹ Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:
(...)

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

² Art. 124. Compete ao Tribunal de Contas do Estado, além de outras atribuições conferidas por lei:
(...)

III - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta dos Municípios, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, e as contas dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário;

tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com o auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos vereadores;

CONSIDERANDO a tese fixada pelo STF e com fundamento nos incisos I e II do artigo 125 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, que estabelecem ser de competência desta Corte emitir parecer prévio e sugerir as medidas convenientes para final apreciação da respectiva Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que aqui foram analisadas as contas de gestão do chefe do Poder Executivo, o qual atuou na qualidade de ordenador de despesas da Prefeitura no exercício de 2012, exame esse que versou sobre a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do ente público quanto à legalidade, legitimidade e economicidade;

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação em vigor, o parecer prévio e o subsequente julgamento da Câmara dos Vereadores não eximem as responsabilidades de ordenadores e ratificadores de despesa, bem como de pessoas que geriram numerários, valores e bens municipais, os quais estando sob jurisdição desta Corte, estão sendo e/ou serão objeto de fiscalização e julgamento por este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO a análise técnica constante da informação do corpo instrutivo;

CONSIDERANDO o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO o voto da Conselheira-Relatora;

RESOLVE:

EMITIR PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação, pela Câmara Municipal, das contas de gestão do chefe do Poder Executivo do Município de Armação dos Búzios, Senhor **DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA**, que atuou como ordenador de despesas no exercício de 2012, com **DETERMINAÇÃO** constante do acórdão aprovado pelo plenário do Tribunal.

MARIANNA M. WILLEMANN
CONSELHEIRA-RELATORA
Documento assinado digitalmente

RODRIGO M. DO NASCIMENTO
CONSELHEIRO-PRESIDENTE
Documento assinado digitalmente

Fui presente
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL
Documento assinado digitalmente

TCE

Assinado Digitalmente por: HENRIQUE CUNHA DE
LIMA 05380228792
Data: 2022.02.11 19:24:09 -03:00
Razão: Parecer do Processo 218804-7/2013. Para verificar a
autenticidade acesse http://www.tcej.tce.br/validar_codigo.asp?CBC1-2D0D-DFB1-4603-89C5-2D56-CA3D-6F0C.
Local: TCE RJ

TCE

Assinado Digitalmente por: RODRIGO MELO DO
NASCIMENTO 05447371734
Data: 2022.02.09 17:30:47 -03:00
Razão: Parecer do Processo 218804-7/2013. Para verificar a
autenticidade acesse http://www.tcej.tce.br/validar_codigo.asp?CBC1-2D0D-DFB1-4603-89C5-2D56-CA3D-6F0C.
Local: TCE RJ

115/3/ML2501

TCE

Assinado Digitalmente por: MARIANNA MONTEBELLO
WILLEMAN 17078276710
Data: 2022.02.07 17:05:57 -03:00
Razão: Parecer do Processo 218804-7/2013. Para verificar a
autenticidade acesse http://www.tcej.tce.br/validar_codigo.asp?CBC1-2D0D-DFB1-4603-89C5-2D56-CA3D-6F0C.
Local: TCE RJ



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
Departamento de Administração e Contabilidade

Armação dos Búzios, 23 de fevereiro de 2022.

MEMO CONTAB n.º: 08/2022

DE: Contabilidade

PARA: Presidência

Documento: Ofício PRS/SSE/CGC 3911/2022_COMUNICAÇÃO

Ref.: Emissão de Parecer Prévio Contrário _ Prestação de Contas de Gestão do
prefeito_Exercício_2012

Sr. Presidente;

Informo que foi recebido nesta data, por meio do **SICODI - Sistema de Comunicação Digital**, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, o ofício em epígrafe, que dá ciência ao Legislativo sobre a emissão de **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO** das contas de gestão (Ordenador de Despesa), do prefeito Delmires de Oliveira Braga, relativas ao **exercício de 2012**.

Respeitosamente;


Marcelo Valverde Gonçalves
Contador

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
24.02.22 11:23
Laura M. E. de Oliveira
Secretária